



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 08 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022


Eder Marasca
Oficial Administrativo

LEI Nº 1694, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE OPERÁRIO 40H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de até 05 (cinco) servidor com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
OPERÁRIO	05	40 horas semanais	RS 1.210,37 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam no Anexo I da Lei nº 002, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23
DE AGOSTO DE 2022.**

LEI Nº 1694, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEOGR WEISS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE **25** / **08** / **2022**

ATÉ **31** / **12** / **2022**

Eder Marasca
Oficial Administrativo

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1676, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1676, desta data, para apreciação dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE OPERÁRIO 40H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade de pessoal para execução das atividades das Secretarias, em especial Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito e Desenvolvimento Econômico

Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a cargo das Secretarias Municipais não sofram descontinuidade, acarretando maiores prejuízos à população, impõe-se essa contratação emergencial, haja visto que o quadro de servidores existente não comporta a demanda e as várias frentes de trabalho.

A Administração Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Operário, conforme demanda e necessidade da Administração Pública.

O Município possui quadro reduzido de servidores ativos no cargo, não sendo suficiente para as atividades de limpeza e manutenção que necessitam ser realizadas nas áreas públicas, haja visto que nos últimos anos houve um aumento considerável de áreas, quer seja por ampliação ou novas construções, ao passo que o número de servidores permaneceu deficitário, havendo ainda constantes afastamentos, ocasionando desgaste de servidores com acúmulo de tarefas e diminuindo a qualidade do serviço prestado.

Houve um aumento de áreas e vias públicas que necessitam de manutenção, limpeza e reparos constantes, quais sejam: RS344 (limpeza de laterais e valas, Ginásio Municipal (interno e externo), Complexo Poliesportivo, extensão da Orla do Rio Uruguai, dependências físicas locadas pelo Município, Recinto alfandegado (instalação e ampliação de setores de fiscalização agropecuária e aduaneira), além dos serviços de recolhimento de lixo, manutenção, reparos e limpezas já realizados.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da criação dos cargos, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal